



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.594, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Consulta nº 2, de 2008, acerca das ausências de Senadores nos períodos que antecedem eleições.

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I - RELATÓRIO

A Consulta nº 2, de 2008, encaminhada pelo então Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, com base em questão de ordem suscitada em 19 de agosto de 2008 pelo Senador Tião Viana, após fazer referência aos art. 403; art. 2º, parágrafo único; art. 38, parágrafo único, e art. 174, todos do Regimento Interno do Senado Federal, e ao art. 55, III, da Constituição Federal, indaga:

- a) Qual dos dispositivos regimentais citados será aplicado pelo Senado Federal no período de sessenta dias que antecede as eleições gerais municipais de 2008, quando a presença do Senador não constar das listas de comparecimento das sessões deliberativas ordinárias?
- b) Há ou não obrigatoriedade da presença parlamentar nas sessões deliberativas dos sessenta dias anteriores às eleições gerais municipais?
- c) Há necessidade de apresentação de requerimento de justificativa de falta, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado, a cada sessão do período de sessenta dias que antecede as eleições gerais municipais de 2008 se o Senador não puder comparecer à sessão por força de missão política de interesse parlamentar?

A Consulta foi enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa em 21 de agosto de 2008, capeada pelo ofício SF nº 1316/2008, do Presidente do Senado Federal.

II - ANÁLISE

Há que se fazer constar, como preliminar necessária, que a Consulta está prejudicada no que se refere às eleições municipais do ano findo. O interesse no posicionamento desta Comissão, contudo, permanece, face à necessidade de se lançar luzes sobre o tema e firmar posição, juridicamente amparada, da qual o Senado Federal poderá se valer em oportunidades futuras.

Dos dispositivos regimentais citados:

- o art. 403 direciona a questão de ordem como instrumento regimental para dirimir dúvida sobre interpretação ou aplicação do Regimento;

- no art. 2º, parágrafo único, é dito que *nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum*.

- no art. 38, parágrafo único, lê-se que *para os efeitos deste artigo (acerca das hipóteses de ausência e da licença) aplica-se o disposto no art. 13 (que determina que seja considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo nos casos de licença, representação ou missão política ou cultural) não sendo, ainda, considerada a ausência do Senador nos sessenta dias anteriores às eleições gerais (NR)*.

- no art. 174 consta que em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precederem as eleições gerais, poderão ser dispensados, ouvidas as lideranças partidárias, os períodos correspondentes à Hora do Expediente ou à Ordem do Dia.

O art. 55, III, da Constituição Federal, por seu turno, prevê a possibilidade de perda de mandato do membro do Congresso Nacional que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada.

Nessa moldura jurídica-normativa, temos para nós:

1. Que a expressão *eleições gerais* **não se refere às eleições municipais**, mas às eleições federais e estaduais, como se colhe da leitura de decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (v.g. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3685, de 22.3.2006, relatora a Ministra Ellen Gracie,

Pleno, e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1231, de 15.12.2005, relator o Ministro Carlos Velloso, Pleno). Essa interpretação se coaduna com a razão subjacente da previsão regimental – cuja existência é impositiva à validade jurídica da norma, em face do princípio da razoabilidade -, dada a necessidade de os titulares de mandatos no Senado Federal debruçarem-se sobre seus interesses políticos imediatos no pleito que se avizinha, o que não ocorre no caso de pleitos municipais.

2. Que o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal implica que os trabalhos legislativos desta Casa, no período mencionado, referir-se-ão apenas às matérias de sessões conjuntas, abrindo mão, portanto, de pauta própria de Ordem do Dia, o que guarda simetria com as previsões do art. 38, parágrafo único, e art. 174, ambos do mesmo diploma.

Em face disso, e ressalvados juízos divergentes, posicionamo-nos, quanto às questões formuladas da seguinte forma:

À **primeira questão** – superada a prejudicialidade temporal da referência à eleição municipal de 2008 – nossa posição é no sentido de que não há previsão regimental que ampare, como excludente genérica, a ausência de Senadores às sessões no período que antecede as eleições municipais. Além disso, afirma-se que o Regimento Interno abre a possibilidade de haver, ou não, Hora do Expediente e Ordem do Dia nos sessenta dias que antecedem as eleições gerais (federais e estaduais), mas, havendo Ordem do Dia, a eventual ausência de Senador a esta no período referido não será computada, como preleciona claramente o art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno, em redação nova.

À **segunda questão** responde-se afirmativamente, já que, sob nosso entendimento, o Regimento Interno não autoriza ausência nos sessenta dias que antecedem às eleições municipais. Nessa linha, o Senador deverá fazer-se presente no período ou justificar a ausência sob a alegação de uma das excludentes específicas referidas no art. 38, parágrafo único, do RISF, não estando eventuais ausências não justificadas cobertas pela escusa genérica do período imediato às das eleições gerais.

À **terceira questão** responde-se afirmativamente quanto às eleições municipais, e negativamente quanto às eleições gerais. O período que antecede as eleições municipais pode admitir ausência de Senadores, sob o argumento de missão política, mas deverá ser, a nosso juízo, justificada. Quanto às eleições gerais, o Regimento Interno vigente já autoriza a ausência, inexistindo o dever de justificação, diante da excludente genérica.

III - VOTO

Sobre essas razões, nosso voto é no seguinte sentido:

a) à primeira questão, de que não há dispositivo regimental que sustente a ausência de Senador nos períodos que antecedem as eleições municipais;

b) à segunda questão, de que há obrigatoriedade de comparecimento no período que antecede eleições municipais, podendo o Senador, contudo, justificar sua ausência na forma dos art. 13 e art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa;

c) à terceira questão, de que há necessidade de apresentação de justificativa de ausência, se esta ocorrer no período que antecede eleições municipais.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2009.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente EM EXERCÍCIO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CON Nº 2 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/09/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESABENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GR VAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JUNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em 10/09/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

.....

Publicado no **DSF**, de 25/9/2009.